



LEI Nº 1196, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE), no âmbito do Município de Juquiá, na forma dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse anual de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE), a título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA), observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O valor do incentivo referido no caput deste artigo corresponde ao montante anualmente recebido do Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e nas Portarias GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, e 6.530, de 9 de janeiro de 2025, bem como em eventuais atos normativos supervenientes que venham a alterá-los ou substituí-los.

§ 2º O repasse de que trata esta Lei está condicionado ao efetivo recebimento da assistência financeira complementar enviada pela União para este fim específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



§ 3º O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, não se integrando ou incorporando ao vencimento, subsídio, salário ou remuneração para qualquer efeito legal, nem servindo de base de cálculo para gratificações, adicionais, vantagens pecuniárias, reflexos trabalhistas ou contribuições previdenciárias.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional é devido a cada Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Controle de Endemias que esteja em pleno exercício de suas funções e regularmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Saúde manter o cadastro atualizado, bem como adotar as providências administrativas necessárias à correta apuração e distribuição dos valores, conforme preconizam as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 3º O repasse do montante do Incentivo Financeiro aos ACS e ACE ocorrerá em parcela única, anualmente, preferencialmente no mês subsequente ao depósito em conta pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O valor a ser repassado aos servidores será rateado em parcelas iguais entre todos os profissionais que estejam exercendo as funções de ACS e ACE no mês do pagamento, vedada qualquer distinção arbitrária, salvo hipóteses legais.

§ 2º Não será devido o pagamento do incentivo ao ACS ou ACE que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111

e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



I - Não esteja em efetivo desempenho das atribuições do cargo;

II - Tenha estado afastado do exercício do cargo por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, durante o ano de referência, excetuando-se os casos de licença-maternidade, licença-paternidade ou afastamentos por doenças ocupacionais devidamente comprovadas.

Art. 4º O Município não utilizará recursos próprios para antecipar, complementar ou compensar valores não repassados pela União, ficando o pagamento integralmente condicionado à transferência federal específica.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 8º O incentivo de que trata esta Lei não possui efeito retroativo, aplicando-se exclusivamente aos fatos geradores ocorridos após a sua entrada em vigor, ficando o pagamento vinculado aos repasses efetuados pelo Governo Federal a partir de sua publicação, vedada a quitação de parcelas referentes a exercícios anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Abril de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta
Juquiá-SP | 11800-000 | (13) 3844-6111
e-mail: administracao@juquia.sp.gov.br